



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 002/2025SEMSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, com sede na RUA E, Nº 481 CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.249/0001-68, através da Comissão Especial de Contratação/SEMSA, instituída pela Portaria Municipal nº 010/2026, leva ao conhecimento dos interessados que na Constituição Federal de 1988, e na forma da Lei nº 14.133 de 2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, o Decreto Municipal 1.107/2024 e a Portaria GM/MS n. 1.034/2010, torna público que, durante os próximos 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso e resumo deste Edital na Imprensa Oficial, estará recebendo o pedido de Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos voltados à confecção de próteses dentárias, com o objetivo de atender às demandas por reabilitação oral entre os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Parauapebas, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos voltados à confecção de próteses dentárias, com o objetivo de atender às demandas por reabilitação oral entre os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Parauapebas, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica;

1.2. O Credenciamento em tela fundamenta-se no inciso I, do artigo 78, e inciso I, do artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, c/c inciso I, do Art. 4º do Decreto Municipal nº 1.107/2024, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente de prestadoras de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, na qual é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DO CREDENCIAMENTO

LOCAL: RUA E, Nº 481 – SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/2º ANDAR, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

2.1. O edital de credenciamento **ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 23/03/2026 até a data limite de 23/03/2027**, observada publicação do aviso no **Diário Oficial do Município - DOMP**, e demais portais de transparência obrigatórios, nos termos do artigo 79, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.107/2024. **Para o credenciamento os interessados deverão protocolar exclusivamente via sistema eletrônico Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, em arquivo único, os seguintes documentos:**



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

2.1.2. Pedido de Credenciamento, na forma do Anexo III, manifestando interesse na serviços para realização de exames de ultrassonografia aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, declarando expressamente que não se enquadra nos impedimentos previstos no item 3.2. deste Edital.

2.1.3 Conforme estabelece o art. 10 do Decreto Federal nº 11.878/2024, os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

2.1.4 Documentos de habilitação previstos no item 5. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO deste Edital, observando o item 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Anexo I – Projeto Básico deste instrumento convocatório;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer credenciadas que :

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Processo;

3.1.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 10, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e art. 14, do Decreto Municipal nº 1.107/2024, **NÃO poderão concorrer neste CREDENCIAMENTO:**

3.2.1. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com o Município de PARAUPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas;

3.2.2. Credenciada que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, salvo com a devida observância da condicionante, constante do item 5.3.12;

3.2.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

4.1. Nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.878/2024, a Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica será verificada primeiramente por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

4.2 Os documentos de Credenciamento e Proposta e condições de prestação dos serviços físicos deverão ser apresentados em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, em arquivo único, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do item 2.1 deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

Para credenciar-se, as interessadas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que poderá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. cédula(s) de identidade(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

5.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser apresentados na sua forma consolidada.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

5.2.3. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3.1. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.3.2. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

5.2.3.3. faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.5.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.2.5.2. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

5.2.5.3. A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

5.2.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.5.5. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

5.2.5.6. Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

5.2.5.7. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

5.2.5.8. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Qualificação Econômica – Financeira

5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da credenciada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

5.3.2. Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.3.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

5.3.4. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

5.3.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

5.3.6. Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6.1. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

5.3.6.1.1. **Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.3.7. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

5.3.7.1. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada;

5.3.7.2. Publicados em Diário Oficial; e ou

5.3.7.3. Publicados em jornal de grande circulação;

5.3.8. Sociedades limitada (LTDA):

5.3.8.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.9. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

5.3.9.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.10. Sociedade criada no exercício em curso:

5.3.10.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário e de Encerramento do Livro Diário.

5.3.11. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CFC nº 1.402/2012.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

5.3.12 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da credenciada.

5.3.13 Declaração de Compromissos Assumidos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira da empresa, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme estabelecido no § 3º do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.4. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Possuir cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar.

5.4.1.1 No cadastro deverá constar os equipamentos e profissionais compatíveis com as atividades objeto da pretensa contratação;

5.4.2 Licença ou Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou da sede da credenciada, nos termos da LEI FEDERAL Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999.

5.4.3 Caso a empresa possua sede no município de Parauapebas, a apresentação do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária municipal deverá ser apresentado, em conformidade com as regras e diretrizes para a saúde no município em detrimento a e Lei Complementar Municipal Nº 8, de 11 de março de 2016;

5.4.4 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): Comprovação de inscrição com Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) principal ou secundária compatível com o objeto da contratação. O cadastro acima é imprescindível como exigência de compatibilidade com o tipo de estabelecimento que pretendemos contratar, visto que é item obrigatório para faturamento da produção do município junto ao Ministério da Saúde, sendo que para tal cadastro se faz necessário que o estabelecimento possua atividade voltada à saúde, logo seu cadastro CNPJ junto ao CNAE deverá ser compatível com o ramo de atividade da contratação dos serviços a serem executados.

5.4.5 Comprovação de qualificação da equipe técnica, através de Declaração da proponente, onde constem os profissionais necessários à execução dos serviços e a atestação pela prestadora de que os são devidamente habilitados para execução de confecção de próteses dentárias e que possuem os respectivos registros no conselho de classe pertinente.

5.4.6 Apresentar Registro da Empresa no Conselho Profissional: Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme Lei nº 6.839/1980. ,bem como indicar o(s) profissional(is) que executar(ão) os serviços, atestando que são devidamente habilitados na área específica do objeto ofertado, com os respectivos registros ativos no CRO;

5.4.6.1 A credenciada deverá vínculo do Responsável Técnico (RT): A licitante deverá comprovar



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

o vínculo empregatício ou societário do Responsável Técnico por meio de um dos seguintes documentos:

5.4.6.1.1 Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a credenciada como contratante;

5.4.6.1.2 Contrato Social da credenciada em que conste o profissional como sócio;

5.4.6.1.3 Contrato de Trabalho entre a credenciada e o responsável técnico, em que se identifique vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente;

5.4.6.1.4 Certidão, Registro CRO, Licença ou Alvará apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

5.4.6.2 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a credenciada, este deverá apresentar uma Declaração de contratação futura, juntamente com a Declaração do profissional indicado, onde o mesmo informe aceitar participar do presente credenciamento, na qualidade de responsável técnico.

5.4.7 Apresentar registro da empresa no conselho pertinente, conforme estabelece a Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980;

5.4.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento; O atestado deverá demonstrar que a empresa já forneceu um quantitativo de, no mínimo, 20% dos itens licitados, nos termos do § 1º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021

5.4.9 Declaração da empresa de que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, nos termos do item 12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste edital;

5.4.10 Vale ressaltar que todos os documentos exigidos no rol da qualificação técnica, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 62 a 70) e no Decreto Federal nº 11.878/2024 (art. 11), encontram-se amparados nas normativas legais específicas retromencionada, conforme cada documento exigido, observando ainda os itens 8.1, 8.2 e 8.3 do Anexo I – Projeto Básico;

5.5. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO DA CREDENCIADA COM O SUS ou SEMSA

5.5.1. **Declaração do proprietário, Administrador e/ou Diretor**, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como de que não mantenha nenhum dos vínculos impeditivos previstos no inciso II, do Art.14, do Decreto Municipal nº 1.107/2024.

5.6. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO E NA LEI 9.854 DE OUTUBRO DE 1.999

5.6.1. Declaração da credenciada de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), conforme anexo V.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.3. As declarações formais exigidas neste edital, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

6.4. O representante legal que assinar pela empresa credenciada os documentos de credenciamento deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se a comissão de especial de contratação assim vier a exigir.

6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.5.1. em nome da credenciada e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

6.5.2. se a credenciada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.5.3. se a credenciada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

6.6.1. não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

6.7. Os documentos exigidos neste CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Especial de Contratação e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.8. Qualquer documento necessário ao credenciamento poderá ser autenticado pela Comissão Especial de Contratação/SEMSA ou pela equipe de apoio a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente da data marcada para apresentação dos envelopes, conforme item 2.1 deste edital;

6.9. serão aceitas somente cópias legíveis;

6.10. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.11. A Comissão Especial de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. PROPOSTA

7.1. Para credenciar-se, o interessado deverá requerê-lo apresentando documentação de credenciamento, enquanto ficar aberto o processo de credenciamento mediante a apresentação da proposta e condições de prestação dos serviços endereçada à Comissão Especial de Contratação da SEMSA, nos termos do item 2.1.

7.2. A proposta e condições de prestação dos serviços deverão atender as seguintes exigências:

7.2.1. Ser digitada em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

7.2.2. Declarar tal concordância com as condições estabelecidas no presente Credenciamento Público e no Termo de Contrato.

7.2.3. Constar dias e horários de atendimento da pessoa jurídica no credenciamento.

7.2.4. Indicar o nome do Banco número da Agencia e Conta Corrente onde deverá ser creditado o pagamento.

7.2.5. Estar acompanhada da planilha contendo todos os serviços, de interesse para credenciamento (Anexo II do Projeto Básico).

7.2.6. Solicitação de contratação junto a Secretaria Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde, através de ofício, encaminhado pela direção da entidade ou interessado à Comissão Especial de Contratação/SEMSA.

7.3. Serão credenciados todos os proponentes que apresentarem suas propostas/aceite de acordo com a *Tabela SUS* e observância aos requisitos exigidos nos itens 06 e 08 do Projeto Básico.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

8.1. Os documentos de credenciamento e propostas para prestação dos serviços estarão sendo recebidos exclusivamente via sistema eletrônico Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

Os pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações poderão ser encaminhados através do mesmo sistema eletrônico ou pelo e-mail institucional coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br com cópia para licitacao.semsapbs@gmail.com até às 23h59min do dia 18/03/2026, em observância ao prazo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data marcada para abertura do recebimento dos Pedidos de Credenciamento.

9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Na análise dos documentos de credenciamento e das propostas e condições de prestação de serviços a **Comissão Especial de Contratação/SEMSA, por meio de reunião interna que ocorrerá apenas entre seus Membros**, obedecerá os seguintes passos:

9.1.1. Consultas acerca dos impedimentos de licitar e/ou contratar com a administração pública nos portais do TCU, CNJ, CGU/CEIS e SICAF;

9.1.2. Verificação no SICAF dos documentos de credenciamento/habilitação dos interessados e sua apreciação.

9.1.3. Abertura dos documentos de credenciamento/habilitação recebidos no Portal de Compras e sua apreciação.

9.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta e condições da prestação dos serviços com os requisitos do Ato Convocatório.

9.2. Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem a documentação de credenciamento solicitada de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e credenciada a proposta e condições de prestação dos serviços em conformidade.

9.2.1. Estando habilitada a pessoa jurídica, a Comissão Especial de Contratação/SEMSA encaminhará a documentação para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

9.2.2. Sendo julgado inabilitado, a Comissão Especial de Contratação/SEMSA procederá à imediata notificação do interessado, para que proceda até a data limite de apresentação de documentação (Item 2.1) a regularização de sua documentação de credenciamento e proposta e condições de prestação dos serviços.

9.3 A Comissão poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários a correta avaliação da documentação de credenciamento apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, via protocolo no e-mail eletrônico desta Comissão Especial de Contratação.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

9.4 Conforme art. 12, do Decreto Municipal nº 1107/2024, que regulamenta o referido procedimento auxiliar no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, o resultado da habilitação dos interessados irá ser divulgado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação do pedido de credenciamento, nos termos previstos neste Edital no item 10 a seguir.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão convocadas para assinar o termo de credenciamento todas as empresas credenciadas, conforme a ordem de habilitação das mesmas, sendo:

10.1.1 As sessões de análise ocorrerão conforme art. 12, do Decreto Municipal nº 1107/2024.

10.1.1.1 A abertura da primeira sessão de análise ocorrerá dia 06/04/2026, as demais aberturas de sessão ocorrerão no primeiro dia útil de cada mês subsequente, sempre que houverem novos pedidos de credenciamento;

10.1.1.2 A partir da data de abertura de cada sessão, a Comissão de Contratação terá 05 (cinco) dias úteis para conclusão e publicação do resultado;

10.1.2. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas e habilitadas a prestação dos serviços.

10.1.3. Em atenção à natureza do objeto deste credenciamento e considerando, ainda, o prejuízo ao resultado final, principalmente, quanto a qualidade no atendimento aos usuários SUS/pacientes, todos os serviços serão preferencialmente distribuídos pela Secretaria de Saúde de forma igualitária para cada credenciado.

10.2. Havendo mais de uma empresa credenciada em cada sessão de análise, a ordem para distribuição do quantitativo por itens de interesse será definida nos termos do subitem 10.1.3 acima, conforme a demanda estimada para a execução no período, observando ainda:

10.2.1. A definição da ordem de distribuição será efetuada considerando a data e horário do recebimento dos pedidos de credenciamento;

10.2.2. A ordem de distribuição permanecerá durante toda vigência do credenciamento. Dessa forma, quando atingir o quantitativo total dos itens para credenciamento, as demais empresas que sejam credenciadas após ficarão em cadastro de reserva, caso haja alguma desistência ou descredenciamento.

10.2.3. A celebração das contratações respeitará a ordem de distribuição, sendo realizadas conforme a demanda da Central de Regulação Municipal, através de emissão de contrato correspondente a demanda de cada período indicado para execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

11. DA FISCALIZAÇÃO/ GESTÃO DO CONTRATO

11.1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal via Sistema de Regulação Ambulatorial, via SIS-REG e através do cronograma mensal de atendimentos estipulado pela Coordenação responsável pelo Programa Saúde na Escola – PSE, quando se tratar dos atendimentos voltados à esta demanda.

11.1.1 A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá ocorrer de forma sequencial e preferencialmente igualitária, de acordo com a ordem de distribuição estabelecida, no item 10, deste Edital.

11.2 A fiscalização e acompanhamento do contrato que será gerado a partir do credenciamento de que trata o Projeto Básico serão realizados por um fiscal administrativo e um fiscal setorial, a serem designados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do Decreto Municipal nº 375/2024-GBA/PMP, observando os requisitos e obrigações previstas nos itens 12 e 15 deste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS que caracterize conflito de interesse com os serviços prestados, durante a vigência do Contrato;

Parágrafo único: Demais servidores públicos, desde que haja compatibilidade de horário atestada/comprovada e que o servidor não represente conflito de interesse para execução do contrato (a exemplo de ocupar um cargo e/ou função ou lotação que tenha influência direta nos serviços contratados), poderão exercer atividade junto a credenciada.

12.2. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, através da Policlínica Municipal de Parauapebas (CNES 7371586), situada na Avenida A, S/N, QD 93, LT 07 a 19. A entrega será feita mediante solicitação formal da Coordenação da Rede de Atenção à Saúde Bucal.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar a qualquer tempo e permanentemente a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade e/ou em desconformidade com os termos contratuais, desde que precedido de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

12.4. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços de Próteses Dentárias aos usuários da rede pública de saúde do município de Parauapebas/PA, promovendo a redução da demanda reprimida, o atendimento das demandas habituais e o



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

suporte a Rede de Atenção à Saúde Bucal, sendo todos os custos diretos e indiretos de inteira responsabilidade das empresas CREDENCIADAS.

12.5. Com relação ao funcionamento do Programa na Atenção à Saúde Bucal do município de Parauapebas-PA, informamos que o fluxo de encaminhamento para realização da reabilitação oral com prótese dentária, se dá da seguinte forma:

12.5.1. O paciente procura a Unidade Básica de Saúde - UBS mais próxima à residência para tratamento dentário, após o atendimento inicial, sendo verificada a necessidade de prótese dentária o mesmo é cadastrado na regulação municipal, e mediante liberação do procedimento, receberá uma guia com o agendamento de data, horário, local, e o profissional que irá atendê-lo (Esta guia fará parte do prontuário do paciente).

12.5.2. Após o atendimento pelo odontólogo/especialista, são realizados as avaliações necessárias e o procedimento de moldagem dos pacientes.

12.5.3. O pedido com a documentação do paciente (moldes, exames e etc.) é enviado para o laboratório contratado para a confecção da prótese necessária.

12.5.4. O laboratório contratado faz o envio da amostra das Próteses para a Unidade de Saúde para ser realizada a “prova” no paciente por meio de teste realizado pelo profissional odontólogo/especialista (*Protesista*) para então para validar a Prótese ou indicar eventuais ajustes necessários.

12.5.5. Após o recebimento da Prótese definitiva pela Unidade de Saúde o paciente é contatado para o devido recebimento da mesma.

12.5.6. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

12.5.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5.8. Entregar os serviços finalizados no máximo até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento pela empresa da ordem de serviço.

12.6. A contratada deverá ofertar escala de cores de dentes e gengivas, sendo observados o brilho, polimento, fluorescência e opalescência, translucidez e caracterização. Para uma melhor escolha visual da cor, será selecionada a cor com tonalidade mais próxima ao natural, sendo preciso ser disponibilizada ampla escala para uma escolha satisfatória.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

12.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

12.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria.

12.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à aquisição do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do credenciamento.

12.11. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Parauapebas.

12.12. Todos os documentos devem ser apresentados de forma legível e sem rasuras para avaliação do fiscal, que poderá solicitar complementação e/ou correção para aprovação da produção.

12.13. Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos deverão ser executados no município de Parauapebas, no Estado do Pará, devendo a empresa possuir filial ou ponto de apoio local para execução dos serviços;

13. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

13.1. Cada CREDENCIADA deverá observar, também, o seguinte:

13.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS que caracterize conflito de interesse com os serviços prestados, durante a vigência do Contrato.

13.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA.

13.1.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

13.2. Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais da própria CREDENCIADA:

13.2.1. Membro do seu corpo clínico;

13.2.2. Profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

13.2.3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CREDENCIADA, ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

13.2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

13.2.5. O credenciado terá a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo de acordo com decisão do TCU nº 656/1995.

13.2.6. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

14 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá ao CONTRATANTE:

14.1.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Projeto Básico.

14.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

14.1.4. Participar, ativamente, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.

14.1.5. Disponibilizar às CRADENCIADAS os meios necessários à execução do objeto, bem como informar os canais da Ouvidoria do SUS (e-mail, telefone, etc) para encaminhamento de qualquer denúncia acerca do descumprimento das obrigações da contratante para com os termos avençados no Projeto Básico.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

14.1.6. A referida denuncia só poderá ser feita após a comunicação previa ao fiscal do contrato, realizada previamente, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.1.7. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

15.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

15.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas, devendo garantir a disponibilidade mensal solicitada e 06 (seis) dias de atendimento semanalmente, sendo de segunda a sexta, no horário de 08h às 18h, e sábado, no horário de 08h às 12h, garantindo atendimento dos pacientes neste período, podendo, eventualmente, realizar mutirões de atendimento em horários e dias diversos do contratado, conforme pactuado com a contratante.

15.3. Executar os serviços conforme as especificações constantes nesse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos.

15.4. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Projeto Básico, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

15.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.

15.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

15.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA, referentes às condições firmadas neste Projeto Básico.

15.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

15.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.11. Comunicar à Prefeitura de Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

15.14. Emitir e apresentar, sempre que solicitado, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

15.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA, cujas reclamações se obriga a atender.

15.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

15.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

16.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias,



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

16.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

16.6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

16.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Projeto Básico.

16.10. A Secretaria Municipal de Saúde pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

16.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

16.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

16.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas decorrentes da prestação / execução de serviços, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos - Dotação Orçamentária: Exercício 2025 – Classificação Institucional 1701-Fundo Municipal de Saúde, Classificação Funcional: 10 302 4039.2.347 - Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação-CER, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00, Sub Elemento: 3.3.90.39.64.

17.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
e) fraudar o credenciamento;
f) comporta-se de modo nido ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5. Para as infrações previstas nos itens, a), b), c) e d), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.6. Para as infrações previstas nos itens, e), f), g), e h), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a), b), c) e d).

18.10. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens e), f), g), e h), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b), c) e d) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item c) e d), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência obtido pela Tabela SUS (Ref. Março/2026), poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, e nos termos da Lei, aplicando-se as atualizações da referida Tabela.

19.2. Os reajustes somente serão concedidos conforme as atualizações da Tabela SUS ou pelo IGP-M, caso não haja reajuste da referida tabela no período estipulado.

19.3. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E PUBLICIDADE

20.1. O prazo para a entrega da documentação completa do(s) profissionais, para efeito de análise pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do aviso e resumo do presente edital na Imprensa Oficial, quando estarão disponíveis todos os documentos pertinentes a este procedimento na Comissão Especial de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, onde poderão ser retirados, localizada na Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

20.2 As sessões de análise ocorrerão em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação do pedido de credenciamento nos termos previstos neste Edital, Conforme art. 12, do Decreto Municipal nº 1107/2024.

21. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

21.1. Constatado o atendimento às exigências deste edital, será formalizado o contrato para prestação de serviços, segundo a minuta constante do anexo V, que estabelece as demais condições do presente regime de contratação e integra e complementa o presente edital.

21.2 A celebração das contratações respeitará a ordem de distribuição, sendo realizadas conforme a demanda diária apresentada pelo setor requisitante (Rede de Atenção à Saúde Bucal), através de emissão de contrato correspondente a demanda estipulada para 12 meses.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

22. DA GARANTIA

22.1. Dispensada.

23. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

23.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os procedimentos previstos no instrumento contratual.

23.2. A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

23.3 A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decretos Federal 11.878/2024 e Municipal 1.107/2024.

23.4 Em atenção ao item 5.4.1 deste Edital, a contratada terá até 30 (trinta) dias para registrar seu SCNES no município de Parauapebas-PA, caso o mesmo não seja cadastrado no Município.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, para comprovação de atendimento integral de todos os exames e atendimentos previstos no instrumento contratual.

24.2. A vigência inicial dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

24.3 A vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decretos Federal 11.878/2024 e Municipal 1.107/2024.

25 - DO VALOR ATRIBUÍDO AO CONTRATO

25.1. O valor de cada contrato somente será definido após a confirmação do número de credenciados. Desde já fica esclarecido que TODOS que atenderem a este chamamento, **DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAL**, serão credenciados, e será adotada sistemática objetiva e imparcial na distribuição dos serviços entre os credenciados, rateando o quantitativo dos serviços pelo número de credenciados.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento, caberá recurso administrativo no termos dos art. 16 e 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e art. 21 do Decreto Municipal nº 1.107/2024.

27.2 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão de habilitação.

27.3 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Contratação/SEMSA, sendo encaminhado **via sistema eletrônico Portal de Compras Públicas** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

28. LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS OUTRAS INFORMAÇÕES

28.1. Os pedidos de informações, esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser encaminhados, **preferencialmente**, através do **sistema eletrônico Portal de Compras Públicas** - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou pelo e-mail institucional coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br com cópia para licitacao.semsapbs@gmail.com **até às 23h59min do dia 18/03/2026**, em observância ao prazo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data marcada para abertura do recebimento dos Pedidos de Credenciamento.

29. DOS ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, conforme item 08 deste Edital, devendo ser observado, ainda, o prazo determinado no item 2.1 deste Edital.

29.2. Caberá a Comissão Especial de Contratação decidir sobre a petição interposta no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas do recebimento da petição, nos termos do artigo 16, § 1º do Decreto Federal nº 11.878/2024 e tendo em observância o artigo 6º, inciso II do mesmo Decreto Federal e art. 10 do Decreto Municipal nº 1.107/2024.

29.3. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste credenciamento.

29.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser protocolada junto a Comissão Especial de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, observando o item 28.1 deste Edital.

29.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete

petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Credenciamento e Proposta e condições de Prestação dos Serviços.

30. DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Planilha de Itens, Quantitativos e Valores;

ANEXO III – Pedido de Credenciamento;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

ANEXO V - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999);

ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte.

ANEXO VII – Declaração de ausência de vínculo.

PARAUAPEBAS - PA, 06 de março de 2026.

LUIZ ANTONIO MENDES
VELOSO:26030853287
853287

Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTONIO MENDES
VELOSO:26030853287
Dados: 2026.03.06
17:17:13 -03'00'

LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2.652/2025